



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 9,95% (nove inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

I - 2,00% (dois por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2023;

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 9,95% (nove inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1ª de setembro de 2023.

Art. 2º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2023, e de R\$ 4.422,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2023.” (NR).

Parágrafo único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 3º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 1º.

Parágrafo único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 57/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Junho de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 12/2023**, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS, QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E O GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 131/2023, e a Mensagem n.º 12/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

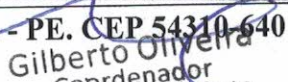
N.º 694/2023

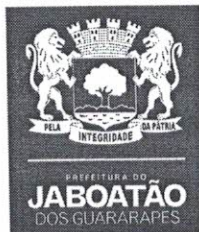
DATA: 21/06/23


HORA: 10h58

ASS.: _____

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815


Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat. 59180-2



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023


GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupacionais acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do país.

Vale destacar que o projeto encaminhado a esta Augusta Casa que fora construído em Mesa de Negociação com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA, restando pactuado o reajuste de 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) o qual será concedido de forma parcelada, sendo 2% (dois por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de abril/2023 e a diferença para atingir o percentual de 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de setembro/2023.

O reajuste acima indicado, abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério – GOAA, devendo ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

Cabe ressaltar que mediante rigoroso planejamento, o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para conceder o aumento salarial de que trata este presente projeto de lei, visando reconhecer todos esforços das categorias acima tratadas.





GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao impacto financeiro, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a recomposição a ser concedida na forma proposta, corresponde ao valor de R\$ 36.105.881,13 (trinta e seis milhões, cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos) para o ano de 2023.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto o acréscimo da despesa de pessoal, estimou-se uma projeção de comprometimento de 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 20 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 9,95% (nove inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

I - 2,00% (dois por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2023;

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 9,95% (nove inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1ª de setembro de 2023.

Art. 2º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.102,00 (quatro mil, cento e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2023, e de R\$ 4.422,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2023.” (NR).

Parágrafo único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão

Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 20 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 20 23

Art. 3º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do Art. 1º.

Parágrafo único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de abril de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito



Vigência: a partir de 1º de setembro de 2023

**Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1**

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
REFERÊNCIA	V	34,79	35,14	35,49	35,85	36,20	36,57	36,93	37,30	37,67	38,05	38,43	38,82	39,20	39,60	40,39	40,80	41,20	41,62	42,03	
CLASSES	IV	31,06	31,37	31,69	32,01	32,33	32,65	32,98	33,31	33,64	33,97	34,31	34,66	35,00	35,35	36,06	36,43	36,79	37,16	37,53	
	III	27,74	28,01	28,29	28,58	28,86	29,15	29,44	29,74	30,03	30,33	30,64	30,94	31,25	31,57	32,20	32,52	32,85	33,18	33,51	
	II	24,76	25,01	25,26	25,51	25,77	26,03	26,29	26,55	26,82	27,08	27,36	27,63	27,90	28,18	28,47	28,75	29,04	29,33	29,62	29,92
	I	22,11	22,34	22,56	22,79	23,02	23,25	23,48	23,71	23,95	24,19	24,43	24,68	24,92	25,17	25,43	25,68	25,94	26,20	26,46	26,72

**Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2**

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
REFERÊNCIA	IV	34,79	35,14	35,49	35,85	36,20	36,57	36,93	37,30	37,67	38,05	38,43	38,82	39,20	39,60	40,39	40,80	41,20	41,62	42,03
CLASSES	III	31,06	31,37	31,69	32,01	32,33	32,65	32,98	33,31	33,64	33,97	34,31	34,66	35,00	35,35	36,06	36,43	36,79	37,16	37,53
	II	27,74	28,01	28,29	28,58	28,86	29,15	29,44	29,74	30,03	30,33	30,64	30,94	31,25	31,57	32,20	32,52	32,85	33,18	33,51
	I	24,76	25,01	25,26	25,51	25,77	26,03	26,29	26,55	26,82	27,08	27,36	27,63	27,90	28,18	28,47	28,75	29,04	29,33	29,62

**Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante (em extinção)**

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
REFERÊNCIA	A	22,11	22,34	22,56	22,79	23,02	23,25	23,48	23,71	23,95	24,19	24,43	24,68	24,92	25,17	25,43	25,68	25,94	26,20	26,46	26,72
CLASSES	I	22,11	22,34	22,56	22,79	23,02	23,25	23,48	23,71	23,95	24,19	24,43	24,68	24,92	25,17	25,43	25,68	25,94	26,20	26,46	26,72

**Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002
Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes (em extinção)**

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
REFERÊNCIA	A	22,11	22,34	22,56	22,79	23,02	23,25	23,48	23,71	23,95	24,19	24,43	24,68	24,92	25,17	25,43	25,68	25,94	26,20	26,46	26,72
CLASSES	I	22,11	22,34	22,56	22,79	23,02	23,25	23,48	23,71	23,95	24,19	24,43	24,68	24,92	25,17	25,43	25,68	25,94	26,20	26,46	26,72

ANEXO II ao Projeto de Lei nº 12 / 2023

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2023

Cargo: Agente em Administração Escolar

Cargo: Agente em Alimentação Escolar

Cargo: Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar

Em R\$

		Tempo de Serviço (em anos)													
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
CLASSES	VII	2369,01	2440,08	2513,28	2588,68	2666,34	2746,33	2828,72	2913,58	3000,99	3091,02	3183,75	3279,26		
	VI	2115,19	2178,64	2244,00	2311,32	2380,66	2452,08	2525,64	2601,41	2679,45	2759,84	2842,63	2927,91		
	V	1888,56	1945,22	2003,57	2063,68	2125,59	2189,36	2255,04	2322,69	2392,37	2464,14	2538,07	2614,21		
	IV	1686,21	1736,80	1788,90	1842,57	1897,85	1954,78	2013,43	2073,83	2136,05	2200,13	2266,13	2334,11		
	III	1505,55	1550,71	1597,24	1645,15	1694,51	1745,34	1797,70	1851,63	1907,18	1964,40	2023,33	2084,03		
	II	1344,24	1384,57	1426,10	1468,89	1512,95	1558,34	1605,09	1653,24	1702,84	1753,93	1806,55	1860,74		
I	1200,21	1236,22	1273,31	1311,51	1350,85	1391,38	1433,12	1476,11	1520,39	1566,01	1612,99	1661,38			

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

Em R\$

		Tempo de Serviço (em anos)													
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
CLASSES	IV	2115,19	2178,64	2244,00	2311,32	2380,66	2452,08	2525,64	2601,41	2679,45	2759,84	2842,63	2927,91		
	III	1888,56	1945,22	2003,57	2063,68	2125,59	2189,36	2255,04	2322,69	2392,37	2464,14	2538,07	2614,21		
	II	1686,21	1736,80	1788,90	1842,57	1897,85	1954,78	2013,43	2073,83	2136,05	2200,13	2266,13	2334,11		
	I	1505,55	1550,71	1597,24	1645,15	1694,51	1745,34	1797,70	1851,63	1907,18	1964,40	2023,33	2084,03		

TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2023

Cargo: Agente em Administração Escolar

Cargo: Agente em Alimentação Escolar

Cargo: Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar

Em R\$

		Tempo de Serviço (em anos)													
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
CLASSES	VII	2553,65	2630,26	2709,17	2790,44	2874,16	2960,38	3049,19	3140,67	3234,89	3331,94	3431,89	3534,85		
	VI	2280,05	2348,45	2418,90	2491,47	2566,21	2643,20	2722,49	2804,17	2888,29	2974,94	3064,19	3156,12		
	V	2035,76	2096,83	2159,73	2224,53	2291,26	2360,00	2430,80	2503,72	2578,83	2656,20	2735,89	2817,96		
	IV	1817,64	1872,17	1928,33	1986,18	2045,77	2107,14	2170,36	2235,47	2302,53	2371,61	2442,76	2516,04		
	III	1622,89	1671,58	1721,73	1773,38	1826,58	1881,38	1937,82	1995,95	2055,83	2117,51	2181,03	2246,46		
	II	1449,01	1492,48	1537,26	1583,37	1630,87	1679,80	1730,19	1782,10	1835,56	1890,63	1947,35	2005,77		
	I	1293,76	1332,57	1372,55	1413,73	1456,14	1499,82	1544,82	1591,16	1638,90	1688,06	1738,70	1790,87		

Cargo: Agente em Multimídias Didáticas

Em R\$

		Tempo de Serviço (em anos)													
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
NIVEIS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
CLASSES	IV	2280,05	2348,45	2418,90	2491,47	2566,21	2643,20	2722,49	2804,17	2888,29	2974,94	3064,19	3156,12		
	III	2035,76	2096,83	2159,73	2224,53	2291,26	2360,00	2430,80	2503,72	2578,83	2656,20	2735,89	2817,96		
	II	1817,64	1872,17	1928,33	1986,18	2045,77	2107,14	2170,36	2235,47	2302,53	2371,61	2442,76	2516,04		
	I	1622,89	1671,58	1721,73	1773,38	1826,58	1881,38	1937,82	1995,95	2055,83	2117,51	2181,03	2246,46		



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 517 /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

1 /20

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 12/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS, QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E O GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

1 /20

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2023.

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º. 12/2023, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, dá outras providências”. A presente propositura tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupantes acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País

2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, **ao Projeto.**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquize deque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -


Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 12/2023, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, dá outras providências”. A presente propositura tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupantes acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País

2 – CONCLUSÃO:


Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, **ao Projeto.**


É o nosso Parecer.

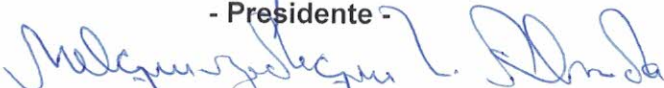
Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -


Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º. 12/2023.DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE URGENCIA.

1- HISTÓRICO.

Veio ao seio da **Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, o **Projeto de Lei n.º. 12/2023**, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer. Que **“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências”**. A presente propositura visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, em cumprimento no que dispõe o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como para, em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

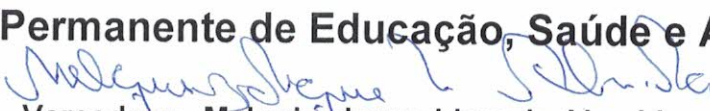
2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, **ao Projeto de Lei n.º 12/2023, do Poder Executivo Municipal.**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social


Vereadora: **Melquize deque Lima de Almeida**
Presidente


Vereador **José Alfredo Soares Filho**
Relator


Vereador: **Josué Maurino do Carmo**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2023.DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE URGENCIA.

1- HISTÓRICO.

Veio ao seio da **Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, o **Projeto de Lei nº. 12/2023**, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer. Que “**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências**”. A presente propositura visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, em cumprimento no que dispõe o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como para, em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

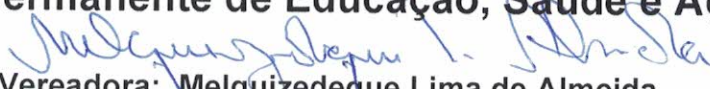
2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, **ao Projeto de Lei n.º 12/2023, do Poder Executivo Municipal.**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social


Vereadora: **Melquizedeque Lima de Almeida**
Presidente


Vereador **José Alfredo Soares Filho**
Relator


Vereador: **Josué Maurino do Carmo**
Membro



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 120 23

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 131 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI** que **dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

